

vedação nele descrita se estende às pessoas físicas ou jurídicas (incluindo dirigentes, controladores, acionistas ou detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital com direito a voto os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou em nome de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 53. É vedada a participação direta ou indireta em serviços de engenharia de que trata este manual:  
I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação; e  
III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador(a), controlador(a), gerente, responsável técnico(a), subcontratado(a) ou sócio(a), neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

Art. 54. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao Viaje Paraná o direito de revogar e/ou anular a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 55. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Manual, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.  
Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Manual em dia de funcionamento do Viaje Paraná.

Art. 56. As empresas poderão participar dos processos licitatórios, constituídas na forma de consórcio, obedecidas às disposições legais sobre a matéria e desde que haja autorização expressa no edital.

§1º - Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos conforme norma interna da Diretoria-Executiva por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; e  
V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§2º - O consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§3º - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 57. Para a implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, quando houver pluralidade de prestadores interessados, o Viaje Paraná poderá proceder às contratações mediante a utilização do procedimento de cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, observados os princípios da publicidade e da igualdade, bem como nas formas prescritas no respectivo regulamento.

Art. 58. Fica autorizado o pagamento antecipado dos contratos oriundos de licitações ou de contratações diretas, como medida excepcional devidamente justificada e em razão do interesse público, além da comprovação da prática mercadológica, nos casos em que:

I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

II - propicie significativa economia de recursos.

§1º na hipótese de que trata o caput deste artigo, o Viaje Paraná deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Viaje Paraná poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante do Viaje Paraná; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§3º É vedado o pagamento antecipado pelo Viaje Paraná na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 59. As aquisições e contratações na temática da inovação, sejam de produtos, serviços, modelos de negócios ou quaisquer outras soluções inovadoras serão detalhadamente regulamentados em norma interna específica da Diretoria- Executiva.

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
420103524

Documento emitido em 08/07/2024 12:00:46.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11686 | 08/07/2024 | PÁG. 35

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

idas neste Regulamento de Contratações e em vigor após a aprovação pelo Conselho de

valores estabelecidos nos incisos I e II, do Art. do atendimento das disposições do caput deste

der-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva princípios expressos no artigo 5º deste Manual.

tações, no credenciamento e nas contratações diretas, poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório.

Art. 63. Os atos convocatórios e contratos do Viaje Paraná deverão conter sanções administrativas a serem aplicadas aos licitantes e contratados, em decorrência da inobservância dos seus dispositivos, regulamentados em norma interna da Diretoria-Executiva.

Art. 65. O Viaje Paraná poderá aplicar, de forma subsidiária, os princípios dos contratos regidos pelo Código Civil Brasileiro, nos instrumentos contratuais abrangidos por este Manual.

Art. 65. Os editais, contratos e outros atos correlatos serão obrigatoriamente publicados no site oficial do Viaje Paraná, cujas regras relativas à publicidade serão regulamentadas por norma interna.

Art. 66. O presente Manual entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 04 de julho de 2024.

Irapuan Cortes Santos  
Diretor-presidente  
Viaje Paraná

Marcelo Antonio Martini  
Diretor de Operações

Eduardo Augusto Ostaszewski de Aguiar  
Diretor de Promoção Comercial

76632/2024

## Sociedades de Economia Mista

### CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A – CEASA/PR

#### II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022

PROTOCOLO: 18.501.908-0

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em treinamento, capacitação, gestão de projetos e M&V do Programa de Eficiência Energética nas Unidades Atacadistas de Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina e Maringá.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA MORAIS & LAGE LTDA – CNPJ 07.837.383/0001-04

**VIGÊNCIA:** Prorroga-se a vigência do presente contrato para o período de 27/06/2024 à 26/06/2025.

Eder Eduardo Bublitz – Diretor-Presidente

76597/2024

### COHAPAR

#### Extrato do Termo Aditivo (2º)

##### Extrato de Contrato nº 7080/CONT/2024 – LP 41/2023

**PROCESSO:** 22.361.532-5. **PARTES:** COHAPAR e COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a dilação de prazo para entrega de veículos, em razão de fato superveniente (alterações de disponibilidade no mercado) após a assinatura do contrato, sendo prorrogado em 45 (trinta) dias a partir de 27/06/2024, com permanência da frota atual de veículos e manutenção dos valores praticados no Contrato n.º 6895/CONT/2019, conforme autorização da Diretoria Executiva da Cohapar registrada na Ata de RDE nº 044/2024. **AUTORIZAÇÃO:** Ata de RDE nº 44/2024, de 26/06/2024. **ASSINATURA:** 28/06/2024.

76475/2024